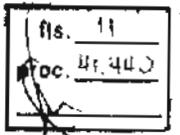




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 41.440)



**LEI Nº. 6.510, DE 11 DE JANEIRO DE 2005**

Institui vistas oficiais em Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas as vistas oficiais da cidade de Jundiaí.

Art. 2º. Para efeito desta lei entende-se como vista oficial a materialização da história, memória e paisagens urbanas significativas.

§ 1º. As edificações a serem consideradas atenderão a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – museus;

II – teatros;

III – igrejas;

IV – aeroportos;

V – edificações ligadas à educação;

VI – prédios públicos que exerçam função relevante.

§ 2º. As paisagens urbanas também deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – logradouro público de relevância;

II – a morfologia urbana ligada à organização da cidade.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil e cinco (11/01/2005).

ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil e cinco (11/01/2005).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa